



GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALEXANDRE ALMEIDA SILVA
WhatsApp: (87) 99210-7386 - E-mail: vereadordeadabarriguda@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 086/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sanharó

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada solicitação ao setor competente da Câmara Municipal para que sejam implementadas as seguintes melhorias no site oficial desta Casa Legislativa:

1. Atualização periódica e tempestiva das notícias, avisos e destaques institucionais, mantendo a população informada sobre os trabalhos legislativos e eventos oficiais.

2. Criação de espaço fixo e de fácil visualização para disponibilização de links diretos aos arquivos de vídeo das transmissões ao vivo, como sessões plenárias, audiências públicas e eventos legislativos, organizados por data e tipo de sessão, com acesso público irrestrito.

3. Implantação de um sistema de tramitação legislativa pública e acessível no site da Câmara, onde:

- Cada projeto de lei, requerimento, moção ou proposição tenha um link individual direto;
- Conste toda a tramitação cronológica e documentada, desde a apresentação, leitura, envio às comissões, pareceres, votações, até sua decisão final (arquivamento, aprovação, sanção ou promulgação);
- Inclua número de protocolo, datas, autores, textos na íntegra e situação atual da matéria.

4. Divulgação, no site oficial da Câmara Municipal, do registro de presença individual dos vereadores em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, contendo data, horário, tipo de sessão e nome dos parlamentares presentes ou ausentes, de forma clara, acessível e atualizada.

Justificativa Jurídica e Constitucional:

Este requerimento fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõem à Administração Pública a obrigação de assegurar transparência e acesso à informação aos cidadãos.

A proposta também está amparada na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), especialmente:

- Art. 8º, §1º, I e III: determina que os órgãos públicos devem divulgar em seus sites oficiais informações sobre suas atividades, programas, ações, projetos e resultados.



- Art. 3º, II e IV: estabelece que o acesso à informação deve observar os princípios da publicidade como regra geral e da gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação;

- Art. 6º, §2º: obriga os órgãos a assegurar transparência ativa, estruturando sistemas de informação acessíveis ao público.

Art. 8º, §1º, inciso IV: determina a divulgação da frequência individual dos agentes públicos em órgãos colegiados;

Além disso, atende ao previsto na Resolução nº 45/2009 do Senado Federal (Interlegis) e em orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais, que recomendam a implementação de portais de transparência legislativa com tramitação pública e vídeos de sessões disponíveis ao público.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) também reforça que a publicidade é requisito essencial para a validade dos atos administrativos (RE 684.612/SC, Rel. Min. Luiz Fux), e que a transparência é pressuposta do controle social e da democracia participativa. Jurisprudência e orientações de Tribunais de Contas (como TCU e TCE-PE) reforçam que a assiduidade parlamentar é dada de interesse coletivo e deve constar nos portais institucionais.

Portanto, a solicitação ora apresentada é plenamente legítima, constitucional e respaldada na legislação vigente, sendo um dever institucional da Câmara garantir acesso à informação e transparência de suas atividades, inclusive de forma digital e acessível.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sanharó, Sala da Sessões, 21, de maio de 2025.

Atenciosamente;

Carlos Alexandre Almeida Silva
Vereador